



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova normativa que regulamenta o Programa Conexão Empreendedora da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 063/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020789/2021-91,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea g, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a normativa que disciplina o Programa Conexão Empreendedora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, tendo como finalidade disponibilizar especialistas em empreendedorismo para realizar mentoria, conforme o anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 234/2022 DO CONSU)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA CONEXÃO EMPREENDEDORA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**Capítulo I**

**Finalidade e Escopo do Programa**

Art. 1º O Programa Conexão Empreendedora tem como finalidade disponibilizar especialistas em empreendedorismo para realizar mentoria, ou seja, dar orientações voltadas a quem procura abrir um negócio, entender sobre como tornar seus projetos em negócios e/ou ter esclarecimentos sobre o tema.

Art. 2º O Programa Conexão Empreendedora tem a sociedade como público-alvo, especialmente a comunidade acadêmica da UFRPE, inclusive egressos.

Art. 3º O Programa Conexão Empreendedora tem os seguintes objetivos gerais:

I - contribuir para a formação e o engajamento da comunidade acadêmica sobre atividades de empreendedorismo, promovendo e despertando o interesse pela área;

II - contribuir para o aperfeiçoamento de atividades empreendedoras na comunidade acadêmica mediante mentoria de projetos, análise de ferramentas específicas e encaminhamentos para outros agentes do ambiente de inovação e empreendedorismo da região;

III - oferecer atendimento especializado a empreendedores do entorno da UFRPE, fornecendo mentoria específica sobre seus negócios, e

IV - desenvolver a cultura empreendedora na UFRPE e entregar para a sociedade soluções nas formas de produtos e/ou serviços para fins econômicos, com responsabilidade socioambiental.

**Capítulo II**

**Funcionamento do Programa**

Art. 4º A Gestão Institucional do Programa Conexão Empreendedora caberá à Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo, do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais, adiante designado como Instituto IPÊ.

Parágrafo único. Compete à Gestão do Programa Conexão Empreendedora:

I - estabelecer parcerias não remuneradas com organizações sem fins lucrativos para o apoio no desenvolvimento do programa;

II - gerenciar os atendimentos;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 234/2022 DO CONSU)

III - dirimir dúvidas da comunidade acadêmica;

IV - apresentar resultados através de relatórios sobre o funcionamento do programa;

V - gerenciar a publicidade do programa;

VI - promover a comunicação entre o Programa Conexão Empreendedora e outros programas do Instituto IPÊ, e

VII - promover a comunicação entre o Programa Conexão Empreendedora e projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação da comunidade acadêmica, caracterizados por potencial empreendedor.

Art. 5º As Unidades Acadêmicas da UFRPE devem contar com Supervisores do Programa Conexão Empreendedora para auxiliar a Coordenação nas atividades observadas no art. 4º e desenvolvidas em cada Unidade.

Parágrafo único. Os Supervisores devem ser designados pela Direção Geral do Instituto IPÊ e indicados pela Direção do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI).

Art. 6º O Programa Conexão Empreendedora é executado mediante parceria sem previsão de repasse de recursos financeiros entre a UFRPE e organizações sem fins lucrativos com comprovada experiência no fomento ao empreendedorismo no Brasil.

Parágrafo único. A parceria deve ser formalizada conforme a normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 7º A UFRPE pode disponibilizar espaço físico para funcionamento do Programa Conexão Empreendedora.

§1º O espaço físico disponibilizado não se caracteriza como uma cessão de uso e deve ser gerenciado pela UFRPE, que pode alocar recursos mobiliários e humanos para viabilizar seu funcionamento.

§2º O espaço físico disponibilizado pode expor, interna e/ou externamente, a marca da organização parceira, desde que acompanhada da marca da UFRPE e do nome do Programa Conexão Empreendedora, podendo a UFRPE estabelecer limites.

Art. 8º O atendimento ao público-alvo pode ser realizado nos formatos presencial ou remoto.

§1º No formato presencial, o Programa Conexão Empreendedora deve contar com espaço reservado para os atendimentos dentro da UFRPE, seja na Sede ou em suas Unidades Acadêmicas.

§2º No formato remoto, os organizadores do atendimento devem definir como o encontro será disponibilizado, através de ferramentas e instruções de uso.

Art. 9º As instruções para a participação no Programa Conexão Empreendedora e para o agendamento de mentorias devem ser divulgadas em chamada aberta contínua nos canais de comunicação da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 234/2022 DO CONSU)

**Capítulo III  
Disposições Finais**

Art. 10. Os casos omissos não contemplados nesta Resolução devem ser resolvidos pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto IPÊ da UFRPE.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO